



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-XX/Matriz

Processo: 21200.005620/2022-72

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.005620/2022-72.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 010/2022.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 013/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A
EMPRESA HOLDING CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA., PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS
DE ENGENHARIA COM VISTAS À
REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE
REDES DE COLETA DE ESGOTO
PREDIAL, DE DRENAGEM DE
ÁGUAS PLUVIAIS E ALIMENTAÇÃO
DE ÁGUA POTÁVEL DOS
RESERVATÓRIOS SUPERIORES DOS
TRECHOS AB E BC, LOCALIZADOS
NA ÁREA EXTERNA DO EDIFÍCIO
MATRIZ DA CONAB.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Srª ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [conforme

deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HOLDING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.063.368/0001-71, CF/DF nº 07.338.810/001-50 com sede no SHC/SW CLSW 301 Bloco "A" Kit 121, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. JOSÉ JOACIR DA SILVA** [Conforme décima terceira alteração contratual consolidada e consolidação HOLDING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.005620/2022-72**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 10/2022**, resolvem celebrar o presente **Contrato para a execução de serviços comuns de engenharia com vistas à remoção e substituição de redes de coleta de esgoto predial, de drenagem de águas pluviais e alimentação de água potável dos reservatórios superiores dos trechos AB E BC, localizados na área externa do Ed. Sede da Matriz**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de serviços comuns de engenharia, com vistas à remoção e substituição de redes de coleta de esgoto predial, de drenagem de águas pluviais e alimentação de água potável dos reservatórios superiores dos trechos AB E BC, localizados na área externa do Ed. Sede da Matriz**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O **Contrato** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do **Contrato**, prorrogável por igual período, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, conforme detalhamento constante do Projeto Básico.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

3.2.1. A ordem de serviço será emitida em até **7 (sete) dias úteis** após a assinatura do **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** seguir o cronograma estabelecido no Projeto Básico.

3.3. A eventual prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses elencadas no art. 497 do RLC, mantidas as demais cláusulas do **Contrato** e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.1. A prorrogação será limitada ao prazo de vigência do **Contrato**

3.4. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

3.4.1. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após ser comunicado da necessidade de substituição.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização, conforme previsto no item 6.7 do Projeto Básico.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.3. Ao final de cada etapa executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Conforme art. 533 do RLC, será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, nos termos disposto no Projeto Básico.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$460.000,00** [quatrocentos e sessenta mil reais].

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)**, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do [valor do **Contrato** ou valor anual do **Contrato**] por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).

6.5. O atraso superior a **25** (vinte e cinco) **dias** autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90** (noventa) **dias** após o término da vigência do **Contrato**.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10** (dez) **dias úteis**, contados da data em que for notificada.

6.10. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

b) com a sua total utilização por parte da **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 205898; Fonte de Recurso: 0100022135; Natureza da Despesa: 339039; UGR: 135373; Plano Interno: ADM-UNIDADE; conforme **Nota de Empenho: 2022NE3781, de 28/2/2023**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

8.1.2. acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela **CONTRATADA** no início dos trabalhos, caso estejam de acordo com os ditames do Projeto Básico;

8.1.5. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.6. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.7. solicitar a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** no art. 12 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8.1.8. relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

8.1.9. promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

8.1.9.1. reunir-se com a **CONTRATADA**, após a assinatura do **Contrato**, devidamente registrada em **Ata**, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais;

8.1.10. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.11. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.12. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Projeto Básico;

8.1.13. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do **Contrato**;

8.1.14. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, conforme o cronograma, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.15. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA** consoante previsão na legislação;

8.1.16. arquivar, entre outros documentos, de projetos, “as built”, orçamentos, cronogramas, livro de ocorrências, correspondências, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, especificações técnicas, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.17. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação;

8.1.18. diligenciar a aplicação de sanções ou da rescisão do **Contrato**, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.19. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.1.20. elaborar e entregar o Atestado de Capacidade Técnica a **CONTRATADA**, ao final dos serviços e caso não haja vícios ou etapas a serem refeitas, especificando os prazos e quantitativos dos serviços e obras realizadas pelo fornecedor, devendo ser datado e devidamente assinado pela autoridade competente.

8.1.20.1. Uma via deve ser arquivada nos autos do processo respectivo.

8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Participar de reunião inicial, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

9.1.2. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

9.1.2.1. A participação na presente licitação implica a concordância do fornecedor com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013;

9.1.3. Iniciar os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE** (alínea a, inciso XVII do art. 157 do RLC);

9.1.4. Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Projeto Básico;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - **SICAF**, a empresa **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela **fiscalização do Contrato** os seguintes documentos:

9.1.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

9.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.6. Se, a seu exclusivo critério, a **CONTRATANTE** optar por executar testes nos materiais, a **CONTRATADA** arcará com o ônus do fornecimento dos corpos de prova necessários. Caso os testes indiquem características aquém das especificadas, a **CONTRATADA** arcará ainda com os custos dos testes realizados e da reposição imediata dos materiais inadequados, independente de quaisquer cláusulas contratuais referentes a multas, retenções etc.

9.1.7. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, práticas usuais consagradas, normas e legislação pertinente (federal, estadual e municipal que disciplinam o objeto);

9.1.7.1. Observar e aplicar os padrões de acessibilidade definidos na Lei nº 10.098, de 2000, no Decreto nº 5.296, de 2004 e nas NBRs nºs 9.050, de 2004 e 15575-1, bem como sinalização em braille

e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.1.7.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

9.1.7.3. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada a responsabilidade técnica e o ônus da sua má aplicação (alínea i, inciso XVII do art. 157 do RLC);

9.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

9.1.9. Seguir o Cronograma estabelecido no Projeto Básico (alínea c, inciso XVII do art. 157 do RLC);

9.1.10. Providenciar junto ao **CREA** e/ou ao **CAU** as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas ou os Registros de Responsabilidade Técnica (de execução, supervisão e outros) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496, de 1977 e 12.378, de 2010);

9.1.11. Fornecer os Projetos Executivos antes do início dos serviços, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.1.11.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos, apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos (ao patrimônio da **CONTRATANTE**, aos seus empregados a terceiros) decorrentes da execução do objeto (por dolo, negligência, imperícia ou imprudência), de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Companhia, contados a partir da comprovação da responsabilidade (conforme previsto na alínea k, inciso XVII do art. 157 do RLC);

9.1.13. Não se prevalecer de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações (alínea l, inciso XVII do art. 157 do RLC);

9.1.14. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Projeto Básico (item 6.7 do recebimento dos serviços), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.15. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato.

9.1.15.1. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo **Fiscal do Contrato**.

9.1.15.2. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias,

afastamento ou outro qualquer, a **CONTRATANTE** deverá ser informada imediatamente;

9.1.16. Comunicar ao **Fiscal do Contrato**, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.17. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

9.1.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

9.1.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.20. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou materiais que fujam às especificações do memorial descritivo (alínea b, inciso XVII do art. 157 do RLC);

9.1.22. Providenciar a substituição de equipamentos e/ou ferramentas que a fiscalização julgue serem deficientes para o cumprimento do prazo e da garantia de qualidade dos serviços, (alínea g, inciso XVII do art. 157 do RLC);

9.1.23. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização de cada etapa dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.24. Com relação aos serviços de supervisão, a **CONTRATADA** tomará as seguintes providências:

9.1.24.1. Deverá manter a postos - em pronto atendimento - durante o período de execução do projeto, engenheiro e técnicos especializados para vistoria e acompanhamento dos serviços que serão demandadas pelo fiscal do contrato. Esses profissionais deverão fazer vistoria técnica da qualidade dos serviços;

9.1.24.2. Os engenheiros ou arquitetos da **CONTRATADA** deverão supervisionar a execução dos serviços, de forma a garantir a Responsabilidade Técnica assumida.

9.1.24.3. Não deverá permitir que os serviços executados e sujeitos a inspeções por parte da **CONTRATANTE** sejam ocultados pela construção civil, sem a aprovação ou liberação da equipe de fiscalização.

9.1.25. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução contratual em qualquer hipótese de subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

9.1.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;

9.1.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.1.29. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.30. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.1.31. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **fiscalização do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.1.32. Instruir seus empregados quanto:

9.1.32.1. à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;

9.1.32.2. à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

9.1.32.3. As atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de **16** [dezesesseis] **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** [quatorze] **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

9.1.34. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdências, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

9.1.34.1. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, relacionados à instalação e vistorias dos equipamentos objeto, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.34.2. As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização da instalação e montagem do equipamento adquirido, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - **EPI**;

9.1.36. Providenciar, em todas as etapas, o fornecimento e a instalação pela **CONTRATADA** dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas fases do cronograma, de acordo com a legislação vigente, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

9.1.37. Proteger adequadamente todos os bens da **CONTRATANTE** que estiverem no local de execução da obra ou serviço, evitando que eles sejam avariados (alínea e, inciso XVII do art. 157 do RLC);

9.1.38. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte (alínea j, inciso XVII do art. 157 do RLC);

9.1.39. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas (sendo de sua responsabilidade exclusiva), e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do **Contrato**;

9.1.40. Manter, permanentemente, toda a execução do serviço livre de resíduos e o ambiente limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.41. Ao final do serviço, deverá ser realizada limpeza geral, devendo o espaço ser entregue

em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais;

9.1.42. Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.1.42.1. Realizar Detalhamento e As built do Projeto, caso necessário;

9.1.42.2. Fornecimento do Diário de Obras devidamente preenchidos;

9.1.42.3. Realizar Teste de Estanqueidade Hidrostático nos Sistemas e fornecer laudo técnico com respectiva ART/RRT;

9.1.42.4. Fornecer manuais de uso, operação e manutenção dos sistemas;

9.1.42.5. Fornecer ART de Execução da Obra;

9.1.43. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a **CONTRATANTE** possa utilizá-lo de acordo com o previsto Projeto Básico, conforme previsto no art. 525 do RLC.

9.1.44. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

9.1.45. Assegurar à **CONTRATANTE**:

9.1.45.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.45.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do **Contrato**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.1.46. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.1.48. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

11.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

11.5.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

11.5.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

11.5.3. Florestas plantadas; e

11.5.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.6. É vedada à **CONTRATADA** a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais;

11.7. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada;

11.8. Incorporar nos memoriais descritivos caso o objeto ou suas etapas se enquadrem nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a **CONTRATADA** deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

11.9. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado

11.10. São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

11.10.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

11.10.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

11.10.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

11.10.4. Outras formas vedadas pelo poder público.

11.11. Incorporar nos memoriais descritivos a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 - IBAMA, devendo:

11.11.1. Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

11.11.2. Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

11.11.3. Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que

comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

11.12. A **CONTRATADA** que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

11.12.1. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

11.12.2. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

11.12.3. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a **fiscalização do Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Projeto Básico, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no **Contrato** poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **INCC**.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 [um] ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) Data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente; ou
- c) Encerramento do **Contrato**.

15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 16.5.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.7.1.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação;

16.7.1.2. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**;

16.7.1.3. Pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico, deverá ser aplicada multa correspondente a **2%** (dois por cento) sobre o valor da contratação em questão;

16.7.1.4. Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6.4;

16.7.1.5. Multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias**;

16.7.1.6. Multa moratória de **0,25%** (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**,

por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 16.7.1.5, até o limite de **15 (quinze) dias**.

16.7.1.6.1 Esgotado o prazo limite a que se refere ao item 16.7.1.6 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.7.1.7. Multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

16.7.1.8. Multa compensatória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

16.7.1.9. Multa rescisória de **6,6%** (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

16.7.1.10. Multa de **0,05% a 0,250% por dia** sobre o valor total do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO			
	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	Por empregado e por dia.
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	Por dia
	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato ;	05	Por ocorrência
	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI);	03	Por Empregado e por Ocorrência
	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	Por empregado e por dia
	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência dos serviços;	01	Por ocorrência
	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	02	Por ocorrência
	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	Por ocorrência
	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	Por ocorrência
	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência

	Permitir a presença de empregado não identificado, sem uniforme ou mal apresentado;	01	Por Empregado e por Ocorrência
	Descumprir as exigências pertinentes à sustentabilidade, acessibilidade, segurança do trabalho ou do Corpo de Bombeiros.	05	Por ocorrência e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	Por ocorrência
	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	Por ocorrência
	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	Por ocorrência
	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato ;	01	Por ocorrência
	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA .	01	Por ocorrência

TABELA 2

GRAU	% DO VALOR DO CONTRATO
1	0,050% ao dia sobre o valor do Contrato
2	0,075% ao dia sobre o valor do Contrato
3	0,100% ao dia sobre o valor do Contrato
4	0,150% ao dia sobre o valor do Contrato
5	0,200% ao dia sobre o valor do Contrato

16.7.2. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**.

16.7.3. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da empresa **CONTRATADA**, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.5. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

16.8. **Da sanção de suspensão:**

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.8.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

16.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de **1%** (um por cento) e **10%** (dez por cento), respectivamente, do valor total do **Contrato**.

18.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

18.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

18.3. As empresas interessadas e subcontratadas deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório (§ 3º do art. 524º do RLC).

18.4. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE** (antes do início da etapa de serviços a ser subcontratada) a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.5. É obrigação adicionais da **CONTRATADA**, em razão da subcontratação:

18.5.1. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de **30** (trinta) **dias**, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.6. São vedadas:

18.6.1. A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

18.6.2. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da cotação de preços;

18.6.3. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

18.6.4. A exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios; e,

18.6.5. A subcontratação de empresa ou de consórcio que participado direta ou indiretamente, da elaboração de Projeto Básico ou Executivo (inciso II, §2 do art. 524).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e

responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo VI do Projeto Básico.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo VI do Projeto Básico.

19.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo VI do Projeto Básico constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

19.5. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

19.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, para apurar o caso concreto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Projeto Básico.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º [terceiro] grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6** (seis) **meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab nº 10/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 23 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 24/03/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 30/03/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOACIR DA SILVA, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27521843** e o código CRC **8EC17834**.

Referência: Processo nº.: 21200.005620/2022-72
--

SEI: nº.: 27521843
